PUBLICADO NO PLACARD
Em 31/07/20
Secretário Municipal da Administração

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE POSSE-GO**, com sede na Rua Robson Ricardo R Barbosa, Qd. 26, Lt.02, Setor Augusto José Valente, Posse - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.988.357 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 047.544.711-56, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **DISTRATANTE**, e a profissional **VICTOR DA SILVA NERIS** brasileiro, portadora do RG nº 2503025 SSP/DF, e inscrita no CPF sob nº 011.886.261-83, residente e domiciliada na QD. 202, Lt. 06,08, BL. C, Ap. 101, res. Soneto, Taguatinga – DF, neste ato denominado **DISTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes de comum acordo dão por rescindido o instrumento particular "**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 260/2020**" firmado em 01 de Junho de 2020, que tinha como objeto: a prestação de serviços profissionais de saúde como medico atenção na Estratégia e Saúde da Família-ESF Clarísmino Ribeiro Gouveia Sr. Doca e outras unidades de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, com o valor estimado em necessidades da Secretaria de Saúde, com o valor mensal estimado em R$ 12.000,00(doze mil reais) totalizando o valor de R$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais). Com os seguintes procedimentos: consulta educativa, consulta com grupos na comunidade, consulta com observação, consulta em clinica medica, consulta de pré – natal, consulta obstétricas, consulta ginecológica, pequenas lesões/pele mucosa, suturas etc.

Como Clinico Geral (plantão e sobreaviso) na Unidade Hospitalar e outras unidades de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

Tendo como valor mensal estimado em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), mais R$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) de insalubridade, e R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) referente a 02 plantões extras de 12 horas (se realizado), perfazendo um valor total de R$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais), totalizando um valor estimado global de R$ 11.160,00(onze mil cento e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: O DISTRATANTE rescinde de pleno direito o contrato administrativo mencionado da cláusula anterior, tendo como fundamento o artigo 78, inciso XII e artigo 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93, e a Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão, item 11.1 inciso I, que adiante subscreve:

11.1 – O Presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I) mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

CLAUSULA TERCEIRA: O DISTRATANTE obriga-se em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do presente distrato, a desvincular a responsabilidade profissional e o nome da DISTRATADA nos órgãos da administração pública e em suas repartições.

CLAUSULA QUARTA: As partes exoneram-se mutuamente de qualquer reclamação decorrente da presente rescisão contratual, ressalvadas quaisquer reclamações de débitos.

CLÁUSULA QUINTA: O DISTRATANTE declara que todos os serviços objeto da contratação foram prestados pela DISTRATADA de forma eficaz e satisfatória, outorgando a DISTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA SEXTA: O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, tendo seus efeitos a partir do dia 31(trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os casos omissos no presente distrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as leis municipais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem, as partes, o foro da comarca de Posse- GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA SEGUDA. O extrato deste distrato deverá ser publicado no *placard* da Prefeitura Municipal de Posse - GO, como condição indispensável para sua eficácia.

Estando justas acordadas e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes distratadas, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo assinadas.

POSSE-GO, 31 de julho de 2020.

ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATANTE

Victor da Silva Neris

VICTOR DA SILVA NERIS
MEDICO
DISTRATADO

Testemunha: Daniela S. Garcia CPF: 693.372.091-87
Testemunha: Geraldo Antônio Lima Neves CPF: 004.312.611-13